

DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS: desafios e soluções para os serviços de informação em bibliotecas universitárias

Janete Gonçalves de Oliveira Gama[□]
Leonardo Guimarães Garcia^{**}

RESUMO

Analisa a relação entre Direito Autoral e Direito à Informação, a fim de diminuir as dúvidas e apontar caminhos para a resolução de eventuais impasses ocasionados pelo confronto entre essas duas modalidades de Direito no âmbito das bibliotecas universitárias. Ao estabelecer a base conceitual indispensável a um posicionamento crítico frente a essa problemática, o presente artigo busca contribuir para a revisão de práticas profissionais, ora alheias a essas questões, ora mais restritivas que as leis instituídas ou os códigos de ética. Com a mesma intenção, também são apresentadas soluções de disseminação de conteúdo inovadoras e potencialmente relevantes em termos de tendências futuras (tais como o Acesso Aberto, Programa de Livro Texto, e-books e o projeto “Pasta do Professor”), capazes de auxiliar os profissionais da informação atuantes em bibliotecas universitárias a garantir o acesso à informação preservando os direitos autorais. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, abordando principalmente os temas: Ciência da Informação, Direitos Autorais e Direito à Informação.

Palavras-Chaves: Ciência da Informação. Acesso Aberto. Direito à Informação. Direito Autoral.

* Bibliotecária e Advogada. Mestre em Ciência da Informação pela PUC-Campinas.

** Doutor em Ciência e Engenharia dos Materiais pela Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR.

INTRODUÇÃO

As transformações pelas quais o mundo tem passado no campo da tecnologia, das comunicações e das relações internacionais e comerciais impõem a reafirmação e o aperfeiçoamento do marco de proteção aos bens intelectuais, tendo em vista seu impacto sobre a sociedade atual (CULTURA..., 2000). Conforme McGarry (1999), uma das qualificações exigidas da área de ciências da informação é a consciência ética, que estabelece a proteção à propriedade intelectual.

Por outro lado, o direito à informação está inserido no bojo dos direitos do cidadão, já que estes necessitam de informação em todas as suas atividades. A sociedade, por sua

vez, mobiliza-se continuamente no sentido de garantir esses direitos fundamentais. Prova disso é a ação movida pela Procuradoria do Estado do Paraná contra a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que, na avaliação do Promotor de Justiça, Sérgio Luis Cordini, tem limitado indevidamente o acesso a informações de caráter público (MP..., 2005, p. 1).

Em meio a essa situação potencialmente conflituosa encontra-se o profissional da informação, sempre à procura de soluções que lhe permita cumprir seu papel de disseminar a informação gerada pela sociedade, de forma que as pessoas possam utilizá-la na criação de novos conhecimentos, novos bens e riqueza, sem que isso implique no descumprimento dos Direitos Autorais (EVANGELISTA et al., 2005).

Partindo dessa visão, o presente artigo discute a relação entre o direito autoral e o direito à informação de forma a auxiliar os profissionais da informação, especialmente aqueles vinculados a bibliotecas universitárias, a equacionar os problemas advindos dos eventuais conflitos entre essas modalidades de direito.

Na primeira seção serão apresentados os principais conceitos relacionados aos Direitos autorais e ao Direito à informação, de forma que os profissionais da informação possam se posicionar consistentemente frente a essa problemática. Em seguida, são apresentadas diversas soluções informacionais, existentes ou em desenvolvimento, que permitam a eliminação, ou ao menos a diminuição, dos impasses entre os direitos autorais e o direito à informação no âmbito das bibliotecas universitárias.

2. DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS: CARACTERIZAÇÃO E SITUAÇÕES DE CONFLITO

Nesta seção, são abordados o direito à informação, ou liberdade de informação, os direitos autorais e as relações e impasses entre o direito à informação e o direito autoral.

2.1 Direito à Informação

Segundo Balle (1973), a denominação “liberdade de informação” surgiu primeiramente por intermédio das leis da imprensa nos estados da Baviera e do Hesse, em 1949. Nos dois casos, o direito à informação se identificava, no espírito do legislador, com a livre circulação das informações e com o livre acesso às fontes de informação. Embora referido pela legislação desses estados, a elaboração sistemática do direito à informação somente teve o seu início em 1963, com a encíclica *Pacem in terris* promulgada sob o pontificado de João XXIII.

As bases de uma carta do Direito à Informação foram fixadas durante as jornadas de estudos celebradas por quatro organizações sindicais francesas de jornalistas. Editada em Paris, a carta é iniciada com a seguinte declaração, de acordo com Dotti (1980 apud FONSECA, 1999, p. 149): “Somente a liberdade de imprensa não garante, numa sociedade moderna, a informação dos cidadãos. Hoje, se afirma uma nova

necessidade, uma exigência contemporânea: o Direito à Informação”.

No Brasil, a Constituição atual concentra no artigo 5º os incisos que respaldam esse direito. Corretamente elencado dentre os direitos fundamentais, o Direito à Informação encontra seu primeiro registro no inciso XIV do mencionado artigo, o qual estipula que “é assegurado a todos acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1993).

Como princípio constitucional, o Direito à Informação deve ser encarado, na visão de Ataliba (1998, p. 34) como um grande norte para a sociedade, e como uma diretriz magna para o sistema jurídico nacional que não pode ser contrariada em nenhuma hipótese.

Como os princípios constitucionais após a Constituição de 1988 passaram a ter normatividade, Carrazza (2002) argumenta que os mesmos devem ser utilizados pelo aplicador do Direito para resolver problemas jurídicos – por mais triviais que sejam – a fim de verificar em que sentido apontam, pois nenhuma interpretação poderá ser havida por boa (e, portanto por jurídica) se, direta ou indiretamente, vier a afrontar um princípio jurídico - constitucional.

Segundo Barroso (2002), diferente das normas jurídicas que são relatos objetivos, descritivos de determinadas condutas e aplicáveis a um conjunto delimitado de situações, os princípios constitucionais apresentam-se por meios de relatos com maior grau de abstração, e se aplicam a um conjunto amplo, por vezes indeterminado, de situações, sem especificar determinada conduta. Esses princípios são sujeitos à tensão dialética e permitem diferentes interpretações, razão pela qual a sua aplicação ocorre mediante *ponderação*, ante a necessidade de aferição dos valores em confronto, não se enquadrando, portanto, no esquema do tudo ou nada, mas na técnica de concessões recíprocas e no equilíbrio de outras normas e da situação fática em análise (BARROSO, 2002).

Já para Alexy (1985 p. 72 apud BONAVIDES, 2001, p. 249), tanto as regras como os princípios também são normas, com mandamento, proibições e permissão. Para o autor, a diferença entre princípios e regras é que os princípios são dotados de alto grau de generalidade relativa, ao passo que as regras têm grau relativamente baixo de generalidade.

O Direito à Informação se divide em duas vertentes: a privada e a pública. A privada é aquela de acesso restrito, conhecida apenas por quem a detém ao passo que a informação pública, conforme Rosa (2003) é aquela de acesso amplo, representada principalmente pela própria produção do governo e da administração pública, que o Estado tem o dever de dar publicidade. O princípio do direito à informação governamental é garantido através do *habeas data*, principal instrumento jurídico para obrigar legalmente os governantes a cederem informações requisitadas segundo a regulamentação fixada pela legislação (CEPIK, 2000).

Quanto à informação privada, Bastos (1999) argumenta que a privacidade e o acesso à informação são as contradições do Direito à informação: o exagero de um é a negação do outro. Para que não haja prejuízo do interesse público, o mais conveniente é que todos os indivíduos tenham acesso a toda e qualquer informação consolidada em documento público, mas que às informações privadas consolidadas em documentos públicos e privados, o acesso seja permitido somente aos cidadãos diretamente envolvidos na questão, exceto se seus titulares liberarem o uso e divulgação.

Os direitos à informação e à privacidade devem gozar do mesmo nível de proteção, para que, consoante às circunstâncias do caso, prevaleça um ou outro (SAMPAIO, 1998).

2.2 Direitos Autorais

O Direito do Autor estabelece e disciplina o vínculo de cunho pessoal e patrimonial do autor com sua obra, protegendo o autor contra o uso impróprio de sua criação intelectual (BITTAR, 1994). Esse tipo de proteção ocorre desde tempos remotos, conforme cita Rodrigues (1999, p. 1), quando escreve sobre a proteção da propriedade intelectual:

Desde os primórdios da civilização o homem buscou ter o que é seu e assegurar a propriedade daquilo que viesse a possuir. A existência de instrumentos jurídicos para garantia da proteção da propriedade é resultante deste sentimento, dessa necessidade de afirmar para si e perante os outros seu direito de propriedade sobre um bem específico. Inicialmente, o objeto dessa

preocupação foi o bem material – a terra, a edificação, o produto da lavoura, os frutos de árvores pertencentes a uma área própria do indivíduo, os escravos (em determinadas civilizações). Com o advento de novas necessidades, por força do desenvolvimento da civilização, sobrevieram idéias e soluções que se transformaram em bens de natureza não material, ou seja, bens de ordem intelectual que por sua importância e por seu conteúdo passaram a ter valor econômico. Com isso, surgiu a propriedade intelectual e, por decorrência, surgiram também às características inerentes aos direitos sobre este tipo de propriedade.

Para Mello (2003) o vínculo entre o autor e a obra configura a base jurídica do direito de autor. A Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 5º, incisos XXVII, XXVIII, XXIX, explicita os direitos de propriedade intelectual sempre vinculando os autores ao processo de criação e ao direito sobre o aproveitamento econômico de suas obras. Em 1998 foi promulgada a Lei n.º 9.610 dos Direitos Autorais, que alterou, consolidou e atualizou a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1993. A legislação brasileira atribui ao titular dos direitos autorais a faculdade de autorizar a utilização da obra segundo seus critérios de conveniência, permitindo ao titular dispor de sua obra como lhe convier. De acordo com o mesmo autor, a legislação brasileira segue basicamente os parâmetros da Convenção de Berna, firmada pelos países que adotam a sistemática jurídica do direito do autor. Não sendo signatários desta convenção, os Estados Unidos adotaram o instrumento jurídico denominado *copyright* (direito de cópia). Na acepção pura do termo, *copyright* significa configurar direitos sobre determinado processo de criação, o que ocorre com o registro de obra protegida, fixada materialmente em função do ato registrário.

Para Martins Filho (1998), o direito autoral se caracteriza por dois aspectos: o *moral* – que garante ao criador o direito de ter seu nome impresso na divulgação de sua obra, além de lhe garantir o direito de modificá-la ou mesmo impedir sua circulação; e o *patrimonial* – que regula as relações jurídicas da utilização das obras intelectuais. Abrão (2005) especifica que são direitos morais do autor o direito ao inédito, o direito de ter seu nome sempre vinculado à obra, o direito de se opor a quaisquer modificações que

nela pretendam introduzir, e outras disposições previstas na Lei de direitos autorais, como a de “assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos de que, de qualquer forma, possam prejudicá-lo ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra (Art. 24, item IV).

Já os direitos de ordem patrimonial se referem à utilização econômica da obra, representando os meios pelos quais o autor pode retirar dela proventos pecuniários (BITTAR, 1994). Dentre esses direitos podemos citar os de fruir e dispor publicamente da obra do modo que convier a seu titular, observados os preceitos de ordem pública. Nesse campo a regra é uma só: nenhuma obra do espírito pode ser utilizada publicamente por terceiros sem o prévio e expresso consentimento do titular do direito (o próprio autor, seu herdeiro ou seu sucessor) (ABRÃO, 2006). A temporalidade dos direitos patrimoniais, que atualmente é de setenta anos após a morte do autor, também se funda na defesa dos interesses sociais sobre a cultura, os quais seriam prejudicados se ao autor e a seus sucessores fosse concedida a prerrogativa de explorar com exclusividade a obra intelectual perpetuamente: a obra, em verdade, é fruto de uma teoria e ideal comum entre o autor e a humanidade, uma vez que esta lhe fornece um infundável manancial de idéias, temas, assuntos e conhecimentos, de que o autor se serve para criar a obra (MANSO, 1980).

2.3 Relações e Impasses entre o Direito à Informação e o Direito Autoral

Ao longo do tempo, os direitos autorais perderam parcialmente sua capacidade de realização e manutenção do diálogo cultural. A adoção paulatina de uma visão privatística, decorrente da supervalorização da dimensão patrimonial, passou a dificultar o pleno acesso à informação (ADOLFO, 2006).

Essa condição conflituosa também atinge as obras acadêmicas, de maior interesse para as bibliotecas universitárias, gerando além de tudo um impasse entre o direito público e o privado, uma vez que o investimento privado para elaboração de um livro técnico, resultante de um doutorado financiado pelo Estado, representa apenas 9% do custo total do desenvolvimento da obra, se incluirmos todo o investimento

feito para a pesquisa. Dessa forma, apesar do contribuinte ter arcado com 91% do investimento, os direitos autorais permanecem com a editora, e o autor fica impedido de disseminar digital ou reprograficamente a sua obra aos alunos ou outros. (ORTELLADO; MACHADO, 2006) Na verdade, conforme Mueller (2006), os pesquisadores temem menos a reprodução do texto (preocupação das editoras) que o plágio (a apropriação indevida das idéias sem a devida citação da fonte). Para os pesquisadores, interessa mais o reconhecimento e a reputação angariados com o uso e a citação do livro.

Mesmo em face dessa realidade, é mister que haja a compreensão de que propriedade intelectual e acesso à informação são princípios essenciais à sociedade, e que ambos devem ser preservados. A importância de ambos foi muito bem ilustrada pela Declaração de Princípios da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, de 2003, sobretudo nos artigos a seguir:

A proteção à propriedade intelectual é importante para estimular a inovação e a criatividade na Sociedade da Informação. Da mesma forma, a ampla disseminação, difusão e compartilhamento do conhecimento são importantes para estimular a inovação e a criatividade. Facilitar a participação significativa de todos nas questões de propriedade intelectual e compartilhamento de conhecimento, por meio da plena conscientização e da formação de competências, constitui parte fundamental de uma Sociedade da Informação inclusiva. A criação, a disseminação e a preservação de conteúdo em diversos idiomas e formatos devem ser definidas em comum acordo, tendo alta prioridade na construção de uma Sociedade da Informação inclusiva, dedicando particular atenção à diversidade da oferta de trabalhos criativos e ao devido reconhecimento dos direitos de autores e artistas. Torna-se essencial promover a produção de acessibilidade a todos os conteúdos □ educacionais e científicos, culturais ou recreativos – em diversas línguas e formatos. O desenvolvimento de conteúdos locais adequados às necessidades domésticas ou regionais estimulará o desenvolvimento social e econômico e a participação de todas as partes interessadas, inclusive das pessoas que vivem em áreas rurais remotas e marginalizadas (WORLD, 2003, p. 8).

Do ponto de vista de Michel (1997), a informação é um bem cultural e social, um valor de progresso e cultura e, assim como o conhecimento, enriquece-se mediante o intercâmbio. O direito que a regulamenta não deve se ocupar somente dos interesses comerciais e de curto prazo, mas deve buscar o sutil equilíbrio entre os titulares dos direitos (o benefício da criação e/ou do investimento econômico) e os possíveis usuários da informação.

Como bem salienta Elaine Y. Abrão (2002 apud EBOLI, 2003), os principais fins sociais que visam as leis autorais são “a promoção da cultura e o avanço do conhecimento, que não se esgotam no privilégio temporário conferido ao autor da obra”. Para a autora, a “função das Leis Autorais é, não só a de coibir o uso ilícito dos direitos e obra, mas, e principalmente, a de garantir a proteção ao seu uso lícito”.

Mesmo não havendo antagonismo *a priori* entre o Direito à Informação e os Direitos Autorais, sua aplicação pode gerar inúmeros impasses. Conforme McGarry (1999), a contraposição entre esses elementos legais gera uma das questões mais complexas que nos defrontamos na sociedade moderna, sobretudo porque incorpora interesses econômicos e éticos extremos. E o profissional da informação, naturalmente exposto a situações que materializam esse embate, é solicitado a atuar muitas vezes sem a devida percepção da complexidade da situação.

Tomemos como exemplo a questão das cópias reprográficas (xerox). Dependendo das circunstâncias, a prestação de um serviço informacional que garantirá o acesso à informação pode implicar na cópia de conteúdos. Por outro lado, a Lei de Direitos Autorais imprime à atividade de reprodução uma responsabilidade legal e ética. Essa é, sem dúvida, uma situação complexa e que exige o conhecimento de uma série de elementos, sobretudo legais, para um posicionamento profissional adequado.

O artigo 46, inciso II, da Lei 9.610/98, permite “a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro”, e veda a reprodução integral da obra. Apesar de a lei permitir a cópia de pequenos trechos, a Associação Brasileira dos Direitos Reprográficos - ABDR, entidade que representa as editoras, vem notificando instituições de ensino para que a reprodução seja proibida. Muitas faculdades e universidades acataram a ordem, mas o assunto

tomou proporções imensas, resultando no embate entre aqueles que apóiam a decisão e os que vêem na proibição uma forma de restringir o acesso à informação e à educação, direitos garantidos na Constituição Federal (COMUT..., 2007).

Jovens de todo o país se envolveram com o movimento “Copiar Livro é Direito”, que tem como objetivo garantir a estudantes de todo o Brasil o direito de fazer fotocópias de partes de livros. Este movimento teve a adesão de vários Centros e Diretórios Acadêmicos de importantes Universidades (MAGRINE, 2006).

De acordo com Abrão (2006), admite o legislador civil “a reprodução de pequenos trechos para uso pessoal”. Já o Código Penal, com modificações trazidas pela Lei 10.695/2003, não tipifica como crime nem a cópia integral, nem a cópia de pequenos trechos para uso privado.

A ABDR justifica sua posição dizendo que a reprodução de livros sem autorização expressa das editoras fere a lei e a ética. O livro é propriedade intelectual do autor, que ganha percentual sobre a venda dos exemplares de sua obra, cedida para produção e exploração pelas editoras. Fazer cópia de livros sem autorização dos mesmos seria um crime (PERGUNTAS...,2007). . No entanto, a lei de direitos autorais não considera roubo fazer cópia de pequenos trechos do livro, ainda que existam controvérsias do que são considerados pequenos trechos.

A USP e a PUC-São Paulo decidiram impor regras próprias à sua comunidade. Para elas, são considerados pequenos trechos capítulos e artigos inteiros de livros, não importando o tamanho destes. Além disso, as Universidades autorizam a cópia integral de obras esgotadas há mais de dez anos (ABRÃO, 2006).

3. SOLUÇÕES APLICÁVEIS A BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS QUE GARANTEM OS DIREITOS AUTORAIS E O DIREITO À INFORMAÇÃO

Há várias possibilidades que estão implantadas ou em franco desenvolvimento, adaptáveis à realidade das bibliotecas universitárias preocupadas em garantir o acesso à informação e a preservação de direitos autorais. Foram selecionadas algumas soluções inovadoras e potencialmente relevantes em termos de tendências futuras, as quais são apresentadas brevemente a seguir.

3.1 e-books

Os *e-books* são livros editados e disponibilizados para acesso *on-line*. Por não carecerem de impressão para serem utilizados, chegam a ser vendidos na Internet por até 5% do valor de seus similares em papel, comercializados nas livrarias (CARVALHO, 2003). Como essa solução tem grande alcance e agrega pouco custo adicional ao processo editorial, a aposta das editoras é comercializar o conteúdo a um público maior, incluindo os nichos de mercado de difícil acesso pelos canais tradicionais de venda de exemplares impressos, sem os custos da impressão e distribuição (CRUZ, 2001, p. 44).

Como o público das bibliotecas universitárias normalmente possui um bom acesso à Internet dentro e fora da sua instituição de ensino, tanto a aquisição por parte dos usuários quanto a criação de repositórios eletrônicos, bibliotecas digitais e virtuais de *e-books* devem ser vistas como opções promissoras. Para os usuários, a compra de obras mais baratas permitiria a montagem de sua biblioteca eletrônica particular, com obras completas e legalizadas. Para as bibliotecas, essa solução traz a promessa da diminuição de custos de aquisição, mas também pode facilitar o processo de gestão do acervo como um todo, uma vez que o pacote das editoras pode vir acompanhado, por exemplo, por sistemáticas de avaliação automática da demanda dos documentos, da atualização do acervo pela introdução de novas edições, etc.

Por outro lado, um processo de educação dos usuários visando à preparação da comunidade para o uso desse tipo de documento seria necessário, por uma série de motivos, dentre os quais podemos destacar a visão enraizada de que o acervo da unidade restringe-se ao impresso, o hábito do uso do documento impresso para o estudo e pesquisa em detrimento aos eletrônicos, dentre outros.

É importante salientar que, independente da questão dos *e-books*, as bibliotecas deveriam incentivar o uso de obras eletrônicas por seus usuários, contribuindo assim para a consolidação de um hábito informacional bastante salutar e compatível com o processo atual de consolidação das soluções eletrônicas como principal meio de produção e troca de informações em nossa sociedade.

3.2 Portais Governamentais de Livros Didáticos e/ou Voltados à Pesquisa e ao Desenvolvimento

As recentes iniciativas públicas de disponibilização de livros merecem ser apresentadas na medida em que podem representar uma tendência que, se confirmada, terá grande impacto sobre as bibliotecas universitárias. Sendo assim, soluções desse tipo devem ser monitoradas e, se forem adequadas às necessidades da comunidade, devem ser prontamente utilizadas, uma vez que garantem o acesso às informações sem quaisquer dilemas quanto à legalidade e sem custos adicionais.

Uma delas é o Projeto "Portal de Livros Didáticos Eletrônicos", apresentado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) em 2005. Fruto de uma parceria com o Ministério da Educação (MEC), o projeto tinha como objetivo principal facilitar o acesso aos livros adotados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior. O Portal deveria ser administrado por um comitê gestor que obterá dos professores da rede de ensino superior e do MEC a indicação dos livros a serem disponibilizados. Este comitê teria a incumbência de articular com as editoras à liberação dos livros e negociar a questão dos direitos autorais (IBICT..., 2005).

Assinando o portal, as Universidades proporcionariam aos alunos o acesso *on-line* aos capítulos de livros da bibliografia básica adotada pelos professores. Esse projeto seria interessante para as bibliotecas universitárias na medida em que as mesmas não precisariam ter tantos exemplares de obras disponíveis no acervo. Infelizmente, esse projeto ainda não foi implementado.

Iniciativa similar é a do Portal de Livros Eletrônicos, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Voltado a disponibilização de obras científicas, tecnológicas e de inovação em formato eletrônico, o portal tem o intuito de disseminar o conhecimento por meio de publicações eletrônicas, estimular a difusão do conhecimento dando-lhe visibilidade e ampliar o acesso à informação de qualidade com foco em Ciência, Tecnologia e Inovação. Autores que tiverem interesse em publicar seus livros em formato eletrônico devem registrar a cópia em cartório e ceder os direitos autorais ao CNPq (PORTAL...,2007).

3.3 Projeto “Pasta do Professor”

Este ano a ABDR criou o Projeto “Pasta do Professor”, cujo objetivo é combater a pirataria dos livros acadêmicos. O projeto prevê a criação de pastas virtuais com bibliografias exigidas por cada disciplina, para as quais seriam postadas versões digitais dos trechos exigidos pelo professor para serem impressas e vendidas em um ponto físico dentro das faculdades. Para evitar a multiplicação ilegal de cópias, seria aplicada uma marca d’água que dificulta a reprodução em todas as páginas impressas, com dados do ponto de venda que a realizou e o número do Cadastro de Pessoa Física do aluno que a adquiriu (MOREIRA, 2007).

Projetos concebidos e encabeçados pela iniciativa privada também devem ser monitorados pelas bibliotecas, sobretudo aqueles realizados por editoras e suas associações. Sempre haverá por parte dessas instituições novas propostas de produtos e serviços focados na disseminação do conhecimento almejado pela comunidade atendida pela biblioteca. Conhecer e, se possível e conveniente, integrar essas novidades ao rol de opções de acesso lícito às informações dos usuários deve ser um desafio permanente dos profissionais da informação.

3.4 Programa do Livro Texto

Algumas faculdades têm apostado em parcerias com as editoras, promovendo o acesso à informação através de soluções criativas. O “Programa do Livro Texto” é um exemplo. Através dele, a faculdade “monta” seu próprio livro, selecionando capítulos específicos de diversas obras. Com esse procedimento, o livro torna-se até 78% mais barato, facilitado assim o acesso aos livros ao mesmo tempo em que desestimula a cópia indiscriminada (PROGRAMA..., 2005).

Essa é mais uma abordagem com duplo foco em termos de público, já que sua aplicação almeja ampliar tanto a aquisição de obras tanto pela comunidade quanto pela própria biblioteca. Soluções desse tipo são particularmente democráticas porque permitem a públicos com menor poder aquisitivo o acesso a obras de qualidade. Por outro lado, há o risco da perda de continuidade conceitual, uma vez que os livros são compostos por capítulos de diferentes obras.

3.5 Acesso Aberto

De acordo com Ortellado e Machado (2006), o Acesso Aberto pode ser definido como disposição livre e pública de um texto, de forma que qualquer usuário possa fazer a leitura, a cópia, impressão e, quando for o caso, download do seu conteúdo completo, assim como a indexação ou uso para qualquer fim não comercial.

O movimento para acesso aberto pode ser considerado como um dos fatos mais importantes de nossa época no que se refere à comunicação científica (MUELLER, 2006, p. 27). Um dos motivos é que esse novo modelo tem como fundamento a preocupação com a disponibilização do conhecimento, gerado tanto como resultado de pesquisas científicas (conhecimento científico), como pela ação do homem na sociedade (LEITE, 2006)

Como exemplo de Acesso Aberto, podemos citar o *Scientific Electronic Library On-line* (SciELO), cujas coleções são formadas por revistas selecionadas com critérios comparáveis aos das melhores bases de dados internacionais.

O modelo de Acesso Aberto, porém, apresenta certas fragilidades, como mostra um artigo recentemente publicado na revista *Nature*. O autor afirma que, enquanto uma revista de acesso restrito tem os custos de publicação, revisão e edição parcialmente cobertos pela assinatura, em vários casos, as publicações de acesso aberto têm os custos bancados pelos autores. Embora a *PLoS Biology* que é uma revista de acesso aberto, tenha alcançado um fator de impacto de 14,7, um nível respeitável para uma revista nova, uma análise das contas desta instituição mostra que suas finanças são deficitárias. Com o método ‘*author pays*’, a *PLoS* perdeu quase um milhão de dólares no ano de 2005 (BUTIER, 2006).

De qualquer forma, soluções como o Acesso Aberto tornam-se cada vez mais presentes em nosso dia-a-dia, e essa realidade precisa ser reconhecida e utilizada pelas bibliotecas universitárias. Alertas à comunidade baseados em levantamentos rotineiros das novas alternativas de Acesso Aberto, e serviços de disseminação seletiva de informações são apenas duas das muitas formas que os profissionais da informação podem lançar mão na utilização dessa importante modalidade de disseminação de informações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação, além de ser importante guia das ações humanas dos indivíduos, é também o insumo básico para a produção do conhecimento e das inovações. Nesse contexto, marcado pela grande rapidez na circulação de informações e pela massificação de sua divulgação, esse insumo estratégico passou a ter uma relevância jurídica antes não reconhecida (CARVALHO, 2004).

Assim sendo, os profissionais da informação, incluindo aqueles ligados às atividades de bibliotecas universitárias, vêem multiplicada a importância da sua atuação, mas também passam a se deparar com novas dúvidas e preocupações quanto aos direitos autorais, direito à informação e o limite ético e legal de sua atuação profissional.

Parte dessas questões persiste por falta de informação qualificada. A solução nesses casos consiste basicamente em disseminar conteúdos que discutam com profundidade o significado do direito à informação e dos direitos autorais no contexto de bibliotecas universitárias, permitindo que haja um posicionamento consciente e crítico sobre esses dois aspectos da legislação, seus conflitos e as implicações para a sociedade como um todo. Atualmente há muitas fontes que tratam do Direito à Informação e dos Direitos Autorais, mas ainda há muito espaço para a releitura desses conteúdos à luz da atuação em bibliotecas universitárias. Além disso, precisaríamos de conteúdos com maior caráter didático e que fosse adaptável ao posicionamento adotado por cada instituição de ensino quanto a essa temática.

Além da falta de informação, há dúvidas causadas pelas próprias ambigüidades interpretativas do marco legal. Para questões dessa natureza, não havendo um posicionamento claro da instituição de ensino, deverá sobressair a atuação jurídica no sentido de clarificar os limites de cada abordagem do Direito. Recomenda-se, então, que os profissionais da informação apelem aos departamentos jurídicos de suas instituições para um posicionamento profissional adequado.

Um terceiro motivo para as dúvidas relaciona-se à cultura da área. Tradicionalmente,

os profissionais da informação atuantes em bibliotecas evitam a todo o custo a cópia reprográfica, indicando-a apenas em situações muito específicas, amplamente aceitas como válidas, como por exemplo no caso de obras esgotadas ou de artigos de periódicos impressos. Mesmo no caso de periódicos há para muitos a dúvida se um artigo pode ser copiado na íntegra, sob a alegação de representar um pequeno trecho, ou, se por se tratar de uma obra autoral completa, seria permitida apenas a cópia parcial.

Sobre essa questão, é curioso constatar que, quando um aluno de Universidade precisa de um artigo que sua biblioteca não possui, a grande maioria dos bibliotecários não se sente constrangida em solicitar uma cópia reprográfica do artigo através do COMUT (Comutação Bibliográfica), nem seus colegas em outras instituições se sentem desconfortáveis em enviá-lo, mediante o pagamento feito por bônus eletrônico. Cabe então a pergunta: porque o aluno da própria Universidade detentora do material não poderia fazer a cópia?

Esses aspectos da prática profissional revelam, na verdade, comportamentos ambíguos, ora dotados de um nível de restrição às formas de disseminação da informação mais rigorosas que o imposto pela legislação, ora exageradamente permissivos. Fica patente, portanto, a necessidade de debates focados nos modelos mentais adequados à legislação, à ética profissional e ao posicionamento adotado por sua instituição.

As estratégias aqui apontadas para o enfrentamento das três modalidades de questões podem ser articuladas e implementadas conjuntamente pelas lideranças das bibliotecas através de atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoal. Iniciando com um diagnóstico baseado em entrevistas e/ou questionários, será possível compreender as idéias e os conceitos a respeito do tema presentes entre os profissionais da informação da biblioteca. A partir daí, a direção poderá, em parceria com o setor de Recursos Humanos, planejar e implementar as melhores táticas para o aprendizado da equipe.

INFORMATION RIGHTS AND COPYRIGHT: CHALLENGES AND SOLUTIONS FOR INFORMATION SERVICES IN UNIVERSITY LIBRARIES

ABSTRACT

From analysis of the relation between Copyright and information right, the present work shows solutions to decrease doubts about both rights in university libraries. The article also contributes to review the information professional practice based on institution law and ethnic code depending on the problematic situation. In addition, innovative solutions, such as All Access, "Book-Text" Project, e-books and "Teacher's File" Project are capable to help the information professionals to provide information which has copyright guarantee. The methodology applied was library research looking for Information Science, University Libraries, Copyright and Information Right.

Key Words:

Information Science, University Libraries, All Access, Copyright, Information Right.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, E. Y. A questão das cópias xerox de livros. **Tribuna do Direito**, São Paulo, outubro 2006. p. 20 Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/direitoautoral/artigo0606.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2007.

ABRÃO, E. Y. **O que é e o que não é direito autoral**. 2005. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/combatepirataria/showartgs.asp?id=8> Acesso em: 24 ago. 2007.

ADOLFO, L. G. S. **Obras privada, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação**. 2006. 387f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós - Graduação em Direito. Nível Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2006.

ATALIBA, G. **República e Constituição**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

BALLE, F. **Institutiones et publics des moyens d'information**. Paris: Montchrestien, 1973.

BARROSO, L. R. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limite e possibilidades da constituição brasileira**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BASTOS, A. W. C. O habeas data e a proteção da privacidade individual - recuperação histórica

e evolução conceitual e constitucional no Brasil. **Jurispoiesis** Revista dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, p. 63-86, 1999. Disponível em: <http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista2/artigo3.htm> Acesso em: 13 set. 2007.

BITTAR, C. A. **Direito de autor**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 1993.

BUTIER, D. Open-access journal hits rocky times. **Nature**, v.441, n. 7096, p.914. 2006.

CARRAZZA, R. A. **Curso de direito constitucional tributário**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CARVALHO, J. O. F. O papel da interação humano computador na inclusão digital. **Transinformação**, v. 15, p. 45-74, 2003. (Edição Especial)

CARVALHO, L. G. G. C. **A informação como bem de consumo**. 2004. Disponível em: http://www.estacio.br/graduacao/direito/publicacoes/dir_infbemcons.asp Acesso em: 22 maio 2007.

CEPIK, m. Direito à informação; situação legal e desafios. **Revista IP: Informática Publica**, v. 2,

n.2, 2000, p. 43-56. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br?ANO2_N2_sum.html Acesso em: 15 set. 2007.

COMUT participa de debate sobre cópia de livros. Disponível em: <http://www.ibict.br/noticia.php?page=19&id=88> Acesso em: 8 maio 2007.

CRUZ, T. C. F. **Direito autoral na era digital**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Universidade de Brasília. Brasília, 2001.

CULTURA no Brasil 2000. Disponível em: <<http://www.lib.utexas.edu/benson/lagovdocs/brazil/federal/cultura/relatorio-2000.doc>> Acesso em: 12/05/2007

EBOLI, J. C. C. O interesse intelectual coletivo e sua harmonização com a propriedade intelectual. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, 1.2003. **Anais...** São Paulo: Academia Paulista de Magistrados, 2003. Disponível em: <<http://www.socinpro.org.br/art09.htm>> Acesso em: 2 ago. 2005.

EVANGELISTA, R. et al. Acesso digital: o direito à informação na área da saúde versus a propriedade intelectual da informação tecnológica. **Revista digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v.2, n.2, 2005. P. 41-66. Disponível em: <<http://server01.bc.unicamp.br/seer/ojs/>>. Acesso em: 21 out. 2005.

FONSECA, M. O. Informação e direitos humanos: acesso a informação arquivísticas. **Ciência da Informação**, v. 28, n. 2, p. 146 - 154. 1999.

IBICT implantará Portal de Livros Didáticos e Portal de Periódicos de Acesso Livre. Disponível em: <http://www.ibict.br/noticia.php?id=180> Acesso em: 10 maio 2007.

LEITE, F. C. L. **Gestão do conhecimento científico no contexto acadêmico: proposta de um modelo conceitual**. Brasília, 2006. 240p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade de Brasília.

MAGRINE, B. **Copiar livro é direito**. 2006. Disponível em: <http://www.culturalivre.org.br/>

index.php?option=com_content&task=view&id=53&Itemid=48 Acesso em: 6 nov. 2007

MANSO, E. V. **Direito autoral: exceções impostas aos direitos autorais**. São Paulo: Bushatsky, 1980.

MARTINS FILHO, P. Direitos autorais na Internet. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 2, 1998.

MCGARRY, K. **O contexto dinâmico da informação: uma análise introdutória**. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 1999.

MELLO, R. C. **Propriedade intelectual: divergências entre a legislação brasileira e norte-americana**. 2003. Disponível em: <http://www.empresario.com.br/artigos/artigos_html/artigo_020703.html>. Acesso em: 2 ago. 2005.

MICHEL, J. **Direito de autor, direito de cópia e direito à informação: o ponto de vista e a ação das associações de profissionais da informação e da documentação**. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 26, n. 2, maio/Ago. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651997000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 26 ago. 2005.

MOREIRA, D. Editoras vendem trechos de livros para combater cópias ilegal. **IDG Now**. Disponível em: <http://idgnow.uol.com.br/internet/2007/08/27/idgnoticia.2007-08-27.6951600116/> Acesso em: 01 out. 2007.

MP do Paraná entra com ação contra a ABNT. 2005. 1 p. Disponível em: <http://listas.ibict.br/pipermail/bib_virtual/2005-September/001715.html>. Acesso em: 12 mai. 2007.

MUELLER, S. P. M. A comunicação científica e o movimento de acesso livre ao conhecimento. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 35, n. 2, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652006000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 Out 2007.

ORTELLADO, P.; MACHADO, J. A. Direitos autorais e o acesso à publicação científica. **Revista**

Adusp, ago., 2006 Disponível em: <http://www.adusp.org.br/revista/37/r37a01.pdf> Acesso em: 14 set. 2007.

PERGUNTAS e respostas. s.d. Disponível em: <http://www.abdr.org.br/faq.html> Acesso em: 6 maio 2007.

PORTAL Eletrônico. s.d. Disponível em: http://www.cnpq.br/cnpq/livro_eletronico/index.htm Acesso em: 1 out. 2007.

PROGRAMA do Livro Texto: PLT. 2005. Disponível em: <http://www.unianhanguera.edu.br/programasinst/plt.php> Acesso em: 02 jun. 2007.

RODRIGUES, A.V.F. **Direito autoral de artigos científicos em rede automatizada**: uma

perspectiva de editores referees. 1999. 139p. Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia). Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas, 1999.

ROSA, M. F. E. **Direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SAMPAIO, J. A. L. **Direito à intimidade e a vida privada**: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

WORLD Summit on the Information Society. Minuta da Declaração de Princípios. 2003. Disponível em: http://osi.unesco.org.br/arquivos/documentos/CMSI_declaracaoprincipios_10122003.pdf Acesso em: 31 ago. 2005.

